



PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO -

1ª REVISÃO

(2018-2023)



**PLANO DE AÇÃO NACIONAL
PARA O
USO SUSTENTÁVEL
DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO**

1.ª REVISÃO

2018 - 2023

Lisboa

2018

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Implementação do Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	6
2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica	8
2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação	11
2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	11
2.2.2. Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos	15
2.2.3. Sensibilização do consumidor e público em geral	17
2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana	19
2.3.1. Proteção dos consumidores	20
2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais	24
2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional	28
2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis	29
2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente	34
2.4.1. Proteção dos recursos hídricos	35
2.4.2. Proteção dos habitats e da biodiversidade	40
2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável	43
2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada	43
2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química	48
2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal	50
2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos	53
3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional	55
Anexo I - Grupo de Trabalho	60
Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	61
Anexo III - Entidades competentes	63
Anexo IV- Glossário	65

1. Introdução

O presente documento representa o primeiro de dois volumes, sendo que no presente volume se apresenta a proposta de Plano de Ação Nacional – 1ª Revisão, para o quinquénio 2018 – 2023 na sua componente operacional, sendo o mesmo suportado pelo Relatório de execução do primeiro Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSF) correspondente ao quinquénio 2013 a 2018.

No Plano de Ação Nacional revisto para 2018 – 2023 que se apresenta, são mantidas as grandes áreas de atuação e objetivos da Lei n.º 26/2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017 de 31 de julho, e, ainda, do Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de junho, relativo ao regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, ambos garantindo a transposição para o ordenamento jurídico interno, da Diretiva 2009/128/CE.

Este Plano de Ação Nacional – 1ª Revisão – para o quinquénio 2018 – 2023 visa prosseguir com as medidas de continuidade iniciadas durante a vigência do primeiro PANUSF incluindo, ainda, os objetivos de manutenção de níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos, a par da viabilidade económica e sustentabilidade da produção agrícola e um eficaz controlo dos inimigos das culturas. Não obstante, tendo, durante o quinquénio de 2013 – 2018, sido concretizadas um conjunto de medidas e ações que, pela sua execução e resultados alcançados deixaram de constituir objetivos a alcançar estas mesmas medidas e ações são agora eliminadas ou substituídas por outras medidas e ações porventura de maior pertinência para o quinquénio que agora inicia.

Por vicissitudes várias e inerente à própria conceção do PANUSF 2013-2018 terão existido um conjunto de medidas e ações que não foram executadas e que mereceram para o presente PANUSF 2018-2023 reflexão adicional com vista a serem efetivamente executadas ou descontinuadas face à sua menor pertinência no conjunto de medidas e ações a prosseguir.

É ainda oportunidade para reiterar que o sucesso na prossecução dos objetivos traçados no âmbito deste PANUSF 2018-2023 é particularmente dependente do envolvimento e co-responsabilização de todos os parceiros para uma eficaz implementação e acompanhamento das ações e medidas a desenvolver.

Reforça-se ainda, que uma efetiva promoção de uma agricultura viável, incluindo, no que respeita ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, passa pelo investimento e reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente, as autoridades ambientais, autoridade fitossanitária nacional, os serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para esse efeito.

São, portanto, reiterados os princípios subjacentes ao PANUSF e sobre os quais assentam as medidas, ações e metas definidas:

- cumprimento estrito da legislação em vigor em matéria de segurança humana, ambiental e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- fomento do recurso e implementação de boas práticas agrícolas e ambientais antes, durante e após a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, complementado por um adequado acompanhamento, sensibilização e formação dos utilizadores profissionais para o seu cumprimento;
- promoção da investigação, inovação e transferência tecnológica com vista a incentivar a incorporação do conhecimento nas práticas e técnicas utilizadas na proteção fitossanitária e produção agrícola;
- fomento, ao nível da administração central e regional, do aconselhamento responsável para a utilização de produtos fitofarmacêuticos de menor nocividade para os organismos não visados e a promoção do desenvolvimento e aplicação de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
- fomento da divulgação e acessibilidade dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos no que respeita às normas, orientações e procedimentos a implementar para a correta utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- adequada fiscalização, monitorização e vigilância das práticas agrícolas e fitossanitárias, com incorporação de medidas corretoras e disciplinadoras de más práticas.

O Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - procura, pois, prosseguir o trabalho já anteriormente desenvolvido com vista a atender às preocupações e objetivos previstos no quadro legal em vigor, constituindo-se como um conjunto de objetivos e medidas concretas de operacionalização daquele quadro legislativo e cuja implementação e monitorização no terreno deve ser assegurada nos termos e condições definidas e acordadas com todos os parceiros.

Importa, no presente Volume proceder à apresentação dos objetivos quantitativos, indicadores, metas, medidas e calendarização de ações previstas, para o quinquénio que agora inicia, com vista à prossecução dos objetivos de uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e de redução do risco e do impacto do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e, ainda, de promoção ao desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.

2. Implementação do Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

A Diretiva (CE) n.º 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, estabelece, em linhas gerais, várias linhas de ação sobre as quais os Estados Membros devem atuar com vista a dar cumprimento aos seus objetivos de promoção e reforço da proteção da saúde humana e do ambiente e, ainda, de fomento do recurso a técnicas e meios alternativos, incluindo a proteção integrada, nomeadamente, ao nível da formação e sensibilização dos utilizadores, a venda responsável, a utilização segura dos equipamentos de aplicação, aplicações aéreas, redução dos riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos, o manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e gestão dos seus resíduos. Das linhas de ação descritas, destaca-se, pelo seu caráter transversal a área de Formação e Sensibilização pois que é fundamentalmente da promoção da aquisição de competências e conhecimentos relativos ao risco e efeitos dos produtos fitofarmacêuticos que podem ser melhoradas as práticas associadas ao seu uso em segurança.

Para além dos aspetos relativos à formação é, também de realçar a importância do contributo da Investigação e aplicação prática do conhecimento científico e tecnológico adquirido incluindo ao nível dos meios complementares ou alternativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos. Assim, pelo seu caráter transversal a todas as ações às quais é dada continuidade ou são iniciadas no âmbito deste Plano revisto, são mantidos os dois eixos transversais inicialmente estabelecidos:

ET1 – Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica;

ET2 – Formação, Sensibilização e Informação.

E, são igualmente mantidos os três eixos estratégicos (EE) previamente estabelecidos:

EE1 - Proteção da Saúde Humana;

EE2 – Proteção do Ambiente;

EE3 – Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Por questões inerentes à própria natureza dos temas tratados em cada um dos Eixos, transversais e estratégicos, a organização dos mesmos é variável, sendo que, no caso dos Eixos transversais mantem-se uma apresentação simplificada e organizada em função dos objetivos identificados e, relativamente aos Eixos Estratégicos, os mesmos continuam organizados em temas, ou **Áreas de Intervenção** identificadas como prioritárias, nas quais se identificam **Linhas de Ação**, concretizadas em **Objetivos quantificáveis**, medidas, metas e indicadores relevantes. No que concerne às medidas constantes deste Plano, são as mesmas organizadas em Fichas de Medida, as quais encontram-se

organizadas no Anexo I a este documento e são referenciadas em cada um dos objetivos estabelecidos ao longo do PANUSF 2018-2023.

DOCUMENTO DE TRABALHO

2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

Devem ser prosseguidos os programas e ações de investigação e transferência de conhecimentos iniciados no anterior PANUSF, destinados a determinar os impactes da utilização dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e a apoiar o processo de tomada de decisão dos utilizadores profissionais, na sua escolha dos meios disponíveis com vista ao cumprimento dos princípios subjacentes à prática da Proteção Integrada.

Assim, no âmbito deste Eixo, deve continuar a ser promovida a investigação, inovação e transferência tecnológica, tendo-se elencado, para este objetivo, medidas e ações abaixo indicadas, com referência aos indicadores relevantes, que se encontram em anexo ao documento:

Objetivo 1: Promover a investigação, inovação e transferência tecnológica para incentivar o desenvolvimento e a prática da proteção integrada bem como modos de produção sustentável

Medida 1: Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactos do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos e apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de proteção integrada, identificando lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.

Descrição:

Pretende-se reforçar a comunicação entre os agentes detentores de informação técnico-científica relevante, através da plataforma do SNAA bem como outra informação de carácter relevante para a aplicação prática do conhecimento adquirido e apoiar a incorporação de conhecimento já disponível, mas ainda não considerado nos Guias Técnicos de proteção integrada já existentes ou noutros que venham a ser criados e, simultaneamente, identificar novas áreas de investigação.

Coordenação: INIAV, I.P. e DGAV

Ações:

1. Reforçar a comunicação entre os agentes e divulgação de informação relevante através da plataforma do SNAA, para o uso sustentável e possíveis impactes dos PF na saúde e ambiente.
2. Recolha de informação relativa às componentes de proteção integrada: Estimativa do risco e tomada de decisão e meios de proteção alternativos à luta química no âmbito dos projetos criados

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Entidades Executoras: Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, INIAV, DGAV, DGADR, DRAP, ICNF, Organizações de agricultores e de produtores florestais, Centros Operativos e Tecnológicos, Laboratórios colaborativos

Indicadores relevantes

I1; I2; I3; I4

Medida 2: Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de ID&E no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se fomentar a criação de redes operacionais cujos elementos se possam constituir em parcerias para apresentação de projetos de I&DT relacionados com a proteção integrada e o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos às fontes de financiamento disponíveis, acompanhando a sua actividade em articulação com as ações a desenvolver no âmbito do Eixo Transversal 2 – Formação, Sensibilização e Informação.

Coordenação:

INIAV, I.P. DGAV e DGADR

Ações:

1. Coordenar a recolha de informação relevante resultante dos projetos em curso, com vista à sua divulgação
2. Estabelecer contactos com Grupos de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outros grupos europeus, nomeadamente da “Europa mediterrânica”, bem como empresas e Associações da produção, no sentido de organizar propostas de investigação e inovação a apresentar para financiamento nacional e europeu.
3. Compilação e divulgação de temas relevantes para demonstração e transferência tecnológica, designadamente nos domínios (a) Componentes da Proteção Integrada: medidas indiretas de proteção, estimativa do risco, regras de decisão e meios de proteção; (b) Uso de modelos de previsão de risco de ataque de inimigos das culturas; (c) Meios de proteção alternativos aos produtos fitofarmacêuticos em especial culturais, biológicos e biotécnicos; (d) Melhores práticas no armazenamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ao nível da exploração; (e) Mais-valias económicas e ambientais da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSF

Entidades Executoras:

Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação, INIAV, I.P.

Organizações de agricultores e produtores florestais, DGAV, DRAP, ICNF, I.P., Centros Operativos e Tecnológicos, Laboratórios colaborativos

Indicadores relevantes:

I1; I2; I3; I4

Sobre o objetivo elencado e relativamente ao anterior PANUSF não houve efetivamente progressos significativos na implementação das medidas acima elencadas dado os atrasos verificados na criação de redes operacionais e nesse âmbito, a aprovação de projetos de investigação aplicada ao setor. Não obstante, encontram-se criados 5 Grupos

Operacionais e aprovados 15 projetos com relevância temática para o PANUSF 2018-2023. Devem, neste contexto, ser estabelecidas condições para a divulgação aos utilizadores profissionais dos resultados práticos, através de plataformas de fácil acessibilidade sendo que a plataforma do SNAA poderá servir a este propósito.

Por outro lado, a produção de guias técnicos em Proteção Integrada durante o anterior PANUSF ficou muito aquém do inicialmente antecipado, sendo, portanto, matéria a prosseguir para o PANUSF que agora inicia.

Todavia, foi, durante o período de vigência do PANUSF 2013-2018, através do Despacho N.º 2513/2017 de 27 de Março de 2017, criada a “Rede Nacional de Experimentação e Investigação Agrária e Animal – REXIA 2” que visa criar uma rede aberta de Estações Experimentais que assegure uma cobertura nacional das necessidades experimentais, de investigação e inovação do país, em diferentes domínios e da qual poderão resultar iniciativas com impacto positivo no contexto dos objetivos gerais do PANUSF, nomeadamente, por exemplo, no contexto do estudo e monitorização de pragas e doenças e reforço do SNAA.

2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação

Não obstante os resultados alcançados durante a vigência do PANUSF 2013 – 2018, a capacitação dos utilizadores profissionais e não profissionais para uma tomada de decisão responsável e informada sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve ser contínua pelo que se mantêm, em termos gerais, os objetivos anteriormente definidos, enquadrados nas linhas de ação abaixo elencadas:

- Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Sem uma adequada formação dos utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nos seus diferentes contextos profissionais, não é possível garantir que são salvaguardados os princípios de segurança para a saúde ou para o ambiente, e são minimizados os riscos e efeitos potenciais da sua utilização.

Poder-se-á referir que o anterior quinquénio foi bem sucedido no que diz respeito à consolidação do normativo legal para a formação e dos sistemas de formação e habilitação de todos os utilizadores profissionais, tendo sido reforçada a rede nacional de entidades formadoras e estruturas de formação capazes de atender às necessidades formativas de todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos. Este sistema de formação e certificação profissional implementado a nível nacional, deve todavia continuar a ser permanentemente atualizado e adaptado à evolução do conhecimento proporcionado pelas atividades de investigação aplicada ao sector, devendo, igualmente, continuar a dar resposta às exigências do sector e dos profissionais, em matéria de formação e atualização da formação adquirida. Assim, apresentam-se abaixo as medidas consideradas pertinentes que visam ir de encontro ao referido.

São, todavia, criados mais indicadores no contexto do Objetivo 2 dado que proporcionam informação mais detalhada e porventura de maior utilidade para o efeito do conhecimento da realidade formativa em Portugal.

Deve, ainda, ser criada uma plataforma única de registo de todos os utilizadores profissionais habilitados, constituindo, assim, uma forma de sistematizar e uniformizar a informação e registos que existem dispersos por várias entidades com competência nesta matéria. Para tal, é integralmente revista a medida, M8, estabelecida no anterior PANUSF e criada a Medida 6.

Objetivo 2: Habilitar o universo dos utilizadores profissionais

Medida 3: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

Descrição:

Pretende-se assegurar as condições necessárias para a realização das ações de formação incluindo formação não presencial, e actualização da formação obrigatória no âmbito da Lei n.º 26/2013 e promover essa mesma realização.

Coordenação: DGAV e DGADR

Ações

1. Manter atualizados e ou elaborar os conteúdos programáticos das ações de formação presencial e não presencial, no âmbito do uso sustentável;
2. Definir requisitos e conteúdos programáticos de ações de formação para operadores aéreos agrícolas em conformidade com Anexo IV da Lei n.º 26/2013 e requisitos da ANAC;
3. Realizar ações de atualização das ações de formação para ASAE, DRAP, Autoridades Policiais competentes;
4. Manter atualizados os referenciais de formação para técnicos e agricultores, relativos a PI, PRODI, MPB;
5. Promover a atualização, a nível dos CIPP dos inspetores habilitados;
6. Promover a habilitação, renovação da habilitação e certificação dos operadores aéreos agrícolas.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Meta: Todos os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional têm acesso a formação no contexto do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Entidades Executoras: DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior, ANAC, e DGAV, no âmbito das competências de cada entidade

Indicadores relevantes: I5; I6; I7; I8; I9; I10; I11; I12; I13; I14; I15; I16; I17; I18; I19; I20

Medida 4: Ativar a bolsa de formadores e estabelecer critérios de avaliação da qualidade da formação

Descrição:

Pretende-se pôr à disposição das entidades formadoras certificadas formadores que cumpram os requisitos necessários e criar critérios para avaliar a qualidade da formação ministrada

Coordenação: DGAV, DGADR

Ações:

1. Identificar disponibilidades e distribuição de formadores a nível regional;
2. Ajustar os requisitos para inscrição na bolsa e sua renovação;
3. Promover a inscrição dos formadores na bolsa;
4. Definir requisitos para avaliação da qualidade da formação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Entidades Executoras: DGADR, DGAV, DRAP, Entidades formadoras certificadas, no âmbito das competências de cada entidade

Indicadores relevantes: I16; I17; I18; I19; I20

Medida 5: Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril

Descrição:

Pretende-se continuar a assegurar o financiamento à formação obrigatória prevista na Lei n.º 26/2013

Coordenação: DGADR, DGAV

Ações:

1. Prosseguir com o levantamento de necessidades de formação de medidas de apoio financeiro à formação

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR no âmbito das competências de cada entidade

Indicadores relevantes: --

Medida 6: Criar plataforma para registo dos utilizadores profissionais com formação

Descrição:

Pretende-se criar uma única plataforma partilhada por todas as entidades com competência na formação e habilitação de utilizadores profissionais que permita a sistematização e organização dos dados recolhidos pelas diferentes entidades, assegurando, assim, um sistema único de registo e controlo da habilitação.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Estabelecer rede de contactos relativos aos sistemas de registo de formação/habilitação existentes;
2. Consolidar organização e reporte de dados relativos à habilitação dos utilizadores profissionais;
3. Migrar sistemas e estabelecer plataforma única de registo.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior e politécnico, no âmbito das competências de cada entidade

Indicadores relevantes: --

Medida 7 : Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei n.º 26/2013

Descrição:

Pretende-se fomentar a aquisição de competências das entidades de controlo no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência da sua atuação

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Promover ações de formação a inspetores da ASAE;
2. Promover ações de formação à APA, DRAP e Autoridades Policiais competentes;
3. Estabelecer protocolo de formação com Autoridades Policiais no âmbito da aplicação de PF.

Calendarização:	Durante a vigência do PANUSF
Metas:	--
Entidades Executoras:	DGAV, ASAE, APA, DRAP, Autoridades Policiais
Indicadores relevantes:	--

2.2.2. Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Em complemento e como apoio à formação é fundamental elaborar, atualizar e divulgar informação destinada a utilizadores profissionais e não profissionais. Essa informação abrange as diversas áreas ligadas ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, com particular enfoque no apoio aos utilizadores profissionais no que respeita à adoção de boas práticas no armazenamento, manuseamento e transporte dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e de distribuição e, também, ao nível das atividades associadas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, incluindo orientações para a correta aplicação dos princípios gerais da proteção integrada. Não obstante terem sido desenvolvidas algumas ações de divulgação de informação, nomeadamente, por exemplo, a produção de diversos folhetos, deverão prosseguir as ações que não foram concluídas no anterior quadro de ação, nomeadamente, a atualização do Código de Conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. É igualmente importante prosseguir com a recolha, junto dos utilizadores profissionais, de informação, através, nomeadamente, de inquéritos que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados no contexto da atividade desenvolvida em aplicação do regime legal em vigor.

Para além das ações de formação a implementar e a prosseguir no território nacional, considera-se que as ações de sensibilização podem constituir uma fonte adicional de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, pela maior proximidade aos utilizadores. Estas ações de sensibilização deverão ser continuadas pela autoridade competente, em colaboração com as DRAP e outras entidades competentes para as matérias objeto das ações de sensibilização. Ações que não foram suficientemente desenvolvidas no anterior quadro de implementação do PANUSF, nomeadamente, ao nível da sensibilização dos utilizadores não profissionais merecem neste novo quadro, um impulso particular dada a importância que este sector da população em geral tem e o direito a ser esclarecido sobre as matérias pertinentes relativas aos riscos e segurança no manuseamento e aplicação desses produtos. Elenca-se assim, o Objetivo n.º 3 e o conjunto de medidas e ações relevantes para a sua concretização.

Objetivo 3:	Aumentar a perceção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre os riscos e efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos
--------------------	---

Medida 8: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais e a divulgação de orientações relativas a boas práticas nos circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos aos utilizadores profissionais

Descrição:

Pretende-se promover a sensibilização com as DRAP, organizações de agricultores, e produtores florestais e indústria nos diferentes domínios da utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais e profissionais no que respeita ao uso seguro de produtos fitofarmacêuticos.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Disponibilizar aos estabelecimentos de venda de produtos de uso não profissional folhetos sobre o direito do público à informação;
2. Atualizar e divulgar os Códigos de Conduta nos circuitos comerciais de produtos fitofarmacêuticos e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
3. Criar plataforma eletrónica de suporte a “*b-learning*”;
4. Prosseguir com projetos (“Cultivar a Segurança”, Família Prudência);
5. Promover publicação oficial de “*newsletters*”, folhetos, relatórios e estatísticas relativas à comercialização e ao uso de produtos fitofarmacêuticos;
6. Atualizar e divulgar documentos de informação técnica para adoção dos princípios gerais da PI;
7. Promover a atualização e disponibilização de Guias técnicos relativos a PRODI e MPB;
8. Divulgar a informação existente sobre meios de proteção alternativos aos meios químicos;
9. Assegurar a divulgação das autorizações, cancelamentos e alterações das autorizações concedidas a produtos fitofarmacêuticos;
10. Estabelecer e manter FAQ nos sítios oficiais de divulgação;
11. Realizar Workshops para formadores na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
12. Realizar ações de divulgação da Lei n.º 26/2013 e do PANUSF, nas suas diversas vertentes.

Calendarização:	Durante a vigência do PANUSF
Metas:	Realizar pelo menos duas ações por ano
Entidades Executoras:	DGAV, DGADR, DRAP, INIAV, IFAP, APED, ANIPLA, GROQUIFAR, ASAE, INEM, ACT, APA, REXIA 2, Organizações de agricultores, e produtores florestais, Instituições de Ensino superior, no âmbito das competências de cada entidade
Indicadores relevantes:	I21; I22; I23; I24; I25

Medida 9: Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se obter dados para fazer uma avaliação das práticas agrícolas seguidas, do cumprimento das medidas de mitigação de risco e do grau de adoção dos princípios gerais da PI

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realizar inquéritos no âmbito do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos nomeadamente estabelecimentos de venda de produtos de uso profissional e nas ações de formação, com vista a avaliar as práticas agrícolas mais comuns

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: --

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, GROQUIFAR, Entidades formadoras certificadas

Indicadores relevantes: I21; I22; I23; I24; I25

2.2.3. – Sensibilização do consumidor e público em geral

A necessidade de produção de informação equilibrada sobre os riscos e benefícios associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos tem vindo a assumir maior relevância nos últimos anos. Segundo os resultados preliminares da campanha “Considere os factos” iniciada em 2017 pela ANIPLA, em parceria com o Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa cerca de 70% dos consumidores portugueses inquiridos (961 participantes)

reconhecem a importância da utilização de produtos fitofarmacêuticos na proteção das culturas, todavia 65% preferem consumir produtos produzidos biológicos embora a maioria desconheça que estes produtos são também produzidos com recurso a produtos fitofarmacêuticos. Devem, portanto, ser desenvolvidas ações com vista a melhor informar o público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar. Define-se, no contexto do Objetivo n.º 4, a necessidade de promover ações de sensibilização do público em geral.

Objetivo 4	Aumentar a perceção do consumidor e público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar
-------------------	--

Medida 10: Promover ações de sensibilização para o público em geral

Descrição:

Pretende-se promover a sensibilização e divulgação de informação equilibrada e rigorosa nos diferentes domínios da utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ao público em geral, utilizando meios de maior acessibilidade e alcance com vista a aumentar a perceção do público em geral para os riscos e benefícios dos produtos fitofarmacêuticos.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Elaborar folhetos de divulgação e sensibilização sobre os temas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar;
2. Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou outros de acesso ao público em geral;
3. Criar “spots” de divulgação, informação e sensibilização para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar nas redes sociais.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Pelo menos uma ação de sensibilização por ano

Entidades Executoras: DGAV, Confederações de Agricultores, APED, ANIPLA, GROQUIFAR

Indicadores relevantes: I26

2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana

A utilização de produtos fitofarmacêuticos acarreta riscos para a saúde humana, animais e ambiente, face à inerente perigosidade destes produtos. Relativamente à **saúde humana** o risco coloca-se:

- a) ao nível do utilizador profissional, seja como aplicador; seja como profissional que desempenhe funções no armazenamento, distribuição, venda ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, pelos riscos decorrentes da manipulação e exposição permanentes resultantes da atividade profissional;
- b) ao nível dos trabalhadores agrícolas e das pessoas estranhas ao tratamento que possam estar expostas ao próprio tratamento, por exemplo pelo arrastamento de caldas pulverizadas, por contacto com resíduos de pesticidas em culturas ou locais anteriormente tratados ou por acidentes decorrentes da manipulação de produtos fitofarmacêuticos por pessoas sem a devida formação ou por crianças;
- c) ao nível do consumidor, pela possibilidade de ingestão de produtos agrícolas com resíduos de pesticidas, decorrentes do tratamento das culturas e/ou dos produtos agrícolas armazenados. Sendo os produtos agrícolas bens transacionáveis, é necessário cumprir com um “standard” de qualidade mínima que garanta a segurança dos produtos agrícolas, como também a livre circulação dos produtos agrícolas no mercado comunitário. Esse “standard” são os Limites Máximos de Resíduos (LMR) que são estabelecidos de modo harmonizado para toda a União Europeia, sendo o seu cumprimento uma das principais prioridades de controlo a nível europeu.

No contexto do presente Eixo Estratégico e considerando as **Áreas de Intervenção e Linhas de ação** já estabelecidas no PANUSF 2013-2018 são mantidos os objetivos a alcançar:

- **proteção do consumidor** dos produtos agrícolas tratados, garantindo o respeito, por parte dos utilizadores profissionais, das práticas agrícolas autorizadas e fomentando a utilização de meios de proteção alternativos;
- **proteção do utilizador profissional**, através da sua formação profissional e da minimização da sua exposição durante o manuseamento e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- **proteção do utilizador não profissional**, através da sua sensibilização para os riscos eventuais na utilização de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico ou em pequenas hortas familiares;
- **proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis** eventualmente expostos à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, através da obrigatoriedade de informação e da regulamentação da aplicação em zonas específicas frequentadas por populações especialmente vulneráveis.

O universo dos consumidores de produtos agrícolas deve ser protegido, tanto quanto possível, da exposição aos produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos nos alimentos consumidos. Os utilizadores profissionais, sejam os aplicadores, sejam aqueles que manipulam os produtos fitofarmacêuticos durante a distribuição e venda, são um grupo

de risco do ponto de vista da saúde ocupacional, para o qual que devem ser acauteladas medidas de protecção contra os riscos associados à sua atividade. Os utilizadores não profissionais, nomeadamente os aplicadores que, no âmbito de atividades de lazer e/ou produção de produtos agrícolas para auto consumo, entrem em contacto e apliquem produtos fitofarmacêuticos, devem igualmente ser acautelados especificamente, independentemente de só lhes ser permitido o acesso a um conjunto reduzido de produtos fitofarmacêuticos. Finalmente, deve ser assegurada a proteção de terceiros - aqueles que nada têm a ver com tratamentos efetuados, mas que por via direta ou indireta possam ser por eles afetados. Neste grupo deve ser tida em conta a existência de grupos vulneráveis específicos.

2.3.1. Proteção dos consumidores

Sendo uma área fundamental, no que respeita à segurança dos consumidores de alimentos tratados com produtos fitofarmacêuticos, deve ser reforçado o sistema de monitorização e controlo no que respeita ao cumprimento dos LMR de pesticidas nos produtos agrícolas e, também, no que respeita às condições de comercialização, nomeadamente no que concerne a venda responsável, e utilização de produtos fitofarmacêuticos, pelo que se mantêm as Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção:

- Redução dos riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos para o consumidor;
- Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

2.3.1.1. Redução dos riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos para o consumidor

A promoção de alimentos seguros para o consumidor passa por assegurar que os produtos fitofarmacêuticos são aplicados de acordo com uma boa prática fitossanitária e observância das condições de utilização expressamente autorizadas, para os produtos fitofarmacêuticos, no controlo dos inimigos das culturas ou no fomento da sua produção.

A par da promoção das boas práticas na produção agrícola devem continuar a ser desenvolvidos esforços com vista a manter a níveis o mais reduzidos possível ou mesmo diminuir o número de casos de infração aos LMR e risco agudo para o consumidor, bem como aumentar o grau de confiança no sistema existente de controlo de resíduos nos produtos vegetais e géneros alimentícios.

Objetivo 4	Reforçar o controlo de resíduos de pesticidas nos alimentos e diminuir o n.º de incidentes por via alimentar
-------------------	---

Medida 11: Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal

Descrição:

Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos alimentos de origem vegetal e animal que entram no

circuito comercial.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Definir e executar o plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas;
2. Elaborar e divulgar o Relatório anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas produzidos em Modo de Produção Biológico.

Calendarização: Durante a vigência do plano

Metas: Relatório anual de controlo apresentado até final do 3º trimestre do ano seguinte à execução do programa de controlo
Realizar análises a pelo menos 400 amostras e 20 produtos de origem animal e vegetal por ano
Taxa de incumprimentos aos LMR média inferior à média do período 2013-2018

Entidades Executoras: DGAV, DRAA, DRAM, ASAE, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas, DGADR

Indicadores relevantes: I27; I28; I29

2.3.1.2. Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

No ato de venda aos utilizadores profissionais devem ser fornecidas informações adequadas no que diz respeito à utilização de produtos fitofarmacêuticos e às instruções de risco e de segurança em matéria de saúde humana, de modo a permitir a gestão dos riscos dos produtos em causa.

Por outro lado, a proteção dos utilizadores profissionais que exercem a sua atividade nos circuitos comerciais dos produtos fitofarmacêuticos e daqueles que os adquirem, passa por reforçar competências no âmbito do manuseio, da venda de produtos fitofarmacêuticos e do aconselhamento de outros profissionais na respetiva utilização, bem como garantir a segurança das instalações de armazenamento e venda, tendo em conta a perigosidade dos produtos em causa.

Objetivo 5 Fomentar a venda responsável

Medida 12: Autorização de exercício de atividade

Descrição:

Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas de distribuição, estabelecimentos de venda e prestadores de serviços de aplicação terrestre

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda;
2. Autorização de exercício de atividade de aplicação terrestre;
3. Realizar vistorias às empresas e entidades licenciadas em processo de autorização/renovação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: --

Entidades Executoras: DGAV, DRAP

Indicadores relevantes: I30; I31

Medida 13: Fiscalização da comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se reforçar as ações de fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e fomentar o licenciamento dos operadores económicos que ainda se encontrem em situação irregular

Coordenação: ASAE, DGAV

Ações:

1. Realização de ações de fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
2. Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos em estabelecimentos, entidades e empresas não

licenciados;

3. Promover a formação das Autoridades Policiais.

Calendarização:	Durante a vigência do plano
Metas:	- Atingir, no mínimo, a média de estabelecimentos e empresas/entidades aplicadoras de produtos fitofarmacêuticos fiscalizados entre 2014 a 2018 - Não ultrapassar o n.º médio de infrações observado no período de 2014 a 2018 - Realizar pelo menos uma ação de formação por ano
Entidades Executoras:	ASAE/IRAE/ARAE e autoridades Policiais competentes
Indicadores relevantes:	I30; I31; I108; I109; I110; I111; I112; 113;

Esta Linha de Ação visa, ainda, enquadrar a proteção do consumidor, pela definição de objetivos que garantam que os produtos são usados de acordo com as condições de aplicação autorizadas. A correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos pode ser incentivada pela formação dos aplicadores, pelo aconselhamento adequado no ato de venda e pela monitorização e fiscalização da aplicação pelos utilizadores profissionais. Esta última, pretende englobar a aplicação na exploração agrícola ou florestal por empresas de aplicação terrestre e aérea, por via dos registos obrigatórios na exploração.

Objetivo 6: Fomentar a utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos

Medida 14: Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se reforçar as ações de controlo da utilização e armazenamento adequados de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realização de ações de controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/florestais;

2. Realização de ações de controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e em vias de comunicação por empresas ou entidades com serviços de aplicação;
3. Realizar ações de supervisão das atividades de licenciamento das entidades e empresas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
4. Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos ilegais com carácter sistemático.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

- Atingir, no mínimo, a média de explorações sujeitas a controlo no período de 2014 a 2018;
- Realizar controlos no âmbito do PCPP-HUSPF a, pelo menos, 150 explorações por ano;
- Realizar controlos no âmbito do Regime de condicionalidade a pelo menos 1% dos beneficiários candidatos a ajudas;
- Não ultrapassar o número médio de infrações observado no período de 2014 a 2018

Entidades Executoras: DGAV, DRAP e autoridades Policiais competentes

Indicadores relevantes: I32; I33; I34; I35; I36

2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais

A proteção dos utilizadores profissionais configura em primeira linha uma questão de segurança e saúde no trabalho, no tocante aos profissionais que manuseiam, utilizam e aplicam produtos fitofarmacêuticos. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda, derivada de um contacto acidental pontual, mas igualmente o risco crónico e sub-crónico, decorrente da exposição potencial prolongada devido à atividade profissional normal.

As Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Redução da exposição dos aplicadores;
- Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos.

Pretende-se dar continuidade às ações de promoção e reforço de competências dos utilizadores de modo a assegurar que, na totalidade do ciclo de vida do produto fitofarmacêutico, os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para a sua própria segurança no bom desempenho da sua atividade. Realça-se como objetivo a promoção do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não só na visão simplificada do “uso do fato de proteção”, como

também no uso do equipamento de proteção individual, de modo a afiançar uma utilização segura dos produtos fitofarmacêuticos. Por outro lado, há que reforçar a limitação do uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos a grupos de aplicadores profissionais com formação específica: alguns produtos, seja pela especificidade da técnica de aplicação, seja pelo risco acrescido do seu manuseamento, requerem um grau de especialização, que não deve ser exigido à totalidade do universo de aplicadores profissionais.

2.3.2.1. Redução da exposição dos aplicadores, trabalhadores e pessoas estranhas aos tratamentos

Os aplicadores estão expostos aos produtos que aplicam. Assim, considera-se fundamental, para além da aquisição de competências na área da formação, fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e assegurar que as condições de utilização autorizadas são cumpridas, assegurando assim a proteção do operador. Considera-se, ainda, que o correto funcionamento do material de aplicação é uma questão relevante neste âmbito.

A redução dos riscos para trabalhadores e terceiros, decorrentes da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos no espaço agrícola e florestal, pode ser alcançada pela utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento, escolha de técnicas de aplicação adequadas, e escolha criteriosa dos produtos utilizados. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 7:	Fomentar a correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos incluindo o uso de EPI adequado
--------------------	---

Medida 15: Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se assegurar a implementação efetiva do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e garantir a eficaz inspeção dos equipamentos providenciando para que os requisitos necessários sejam cumpridos.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Dar continuidade à gestão de base de dados SIGECIPP para registo do equipamento de aplicação inspecionado;

2. Prosseguir com o Licenciamento/renovação dos CIPP;
3. Promover a inspeção dos equipamentos de aplicação;
4. Definição de requisitos para o manual de inspeção;
5. Identificação/recenseamento do universo dos equipamentos de aplicação a inspecionar (novos e em uso);
6. Manter atualizado o Manual de reconhecimento dos centros de inspeção dos equipamentos de aplicação;
7. Definir e implementar procedimento de supervisão da atividade dos CIPP;
8. Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória;
9. Verificar a existência de bicos anti-deriva durante a inspeção dos equipamentos de aplicação terrestre;
10. Rever o Decreto-lei n.º 86/2010, de 15 de julho.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

- Garantir que apenas são utilizados equipamentos inspecionados até final de 2023;
- Assegurar que pelo menos 50% dos equipamentos em uso utiliza bicos anti-deriva até final de 2023;
- Garantir a supervisão de pelo menos 10% dos CIPP em atividade/ano;
- Não ultrapassar o número médio de infrações observado no período de 2014 a 2018.

Entidades Executoras: DGAV, CIPP, Autoridades Policiais competentes

Indicadores relevantes: I37; I38; I39; I40; I41; I42; I43; I44; I45; I46

Medida 16: Fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual

Descrição:

Pretende-se estimular o uso e consequente procura de equipamento de proteção individual (EPI) no mercado

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realizar inquéritos sobre o uso do EPI aos utilizadores profissionais
2. Promover a realização de ações de sensibilização para a necessidade do uso de EPI pelos utilizadores profissionais

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: - Assegurar que o número médio de não conformidades detetadas no uso de EPI é inferior à média do período –2013-2018

Entidades Executoras: DGAV, DRAP Organizações de agricultores e de produtores florestais, ANIPLA; Detentores de autorização de atividade de distribuição e venda, GROQUIFAR

Indicadores relevantes: I47; I48

2.3.2.2. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos

Nesta Linha de Ação mantem-se para o presente PANUSF 2018-2023 o objetivo de inviabilização do uso dos produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida formação, através de uma adequada certificação e monitorização da comercialização e utilização de produtos de utilização especializada, quer ao nível dos circuitos comerciais, quer ao nível do seu uso dado que não foram desencadeadas ações, no anterior PANUSF com vista à verificação do seu cumprimento pelos utilizadores profissionais.

Objetivo 8	Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detém a devida habilitação
-------------------	--

O cumprimento do presente objetivo deve ser assegurado no contexto das ações de fiscalização e controlo da comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos, respectivamente, pelo que são aplicáveis, a **Medida 13**: «Fiscalização da comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos» e **Medida 14**: «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos» já elencadas. Incluem-se, todavia, novos indicadores neste contexto, os quais incidem, em particular sobre o grupo de produtos destinados a utilizadores profissionais com formação na aplicação especializada. Nestas ações de fiscalização e controlo devem intervir as autoridades policiais e as DRAP, no contexto das suas competências próprias.

Como meta a atingir, não deverão ser ultrapassados, em cada ano, os valores médios correspondentes a 2013-2018. Os indicadores relevantes para este Objetivo são os indicadores I44, I45 e I46.

2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional

A proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional configura uma questão de segurança e saúde no manuseamento e aplicação desses produtos fitofarmacêuticos, num âmbito não profissional, ou seja, aplicação pelo público em geral em ambiente doméstico, ou em hortas e jardins familiares.

A principal medida de proteção dos utilizadores não profissionais é a restrição do seu acesso a uma categoria limitada de produtos fitofarmacêuticos para além da sua sensibilização adequada para os riscos associados à manipulação e aplicação destes produtos, já objecto de medida apropriada no contexto do presente Plano. Por outro lado, é pretendido que nos locais de venda desta categoria de produtos, estes utilizadores sejam convenientemente aconselhados, tal como previsto na legislação em vigor.

Assim, a inviabilização do uso de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional por quem não detém a devida formação e, portanto, não está habilitado a manipular e utilizar estes produtos deve prosseguir no decurso das ações de fiscalização aos estabelecimentos de venda, já previstas no âmbito da **Medida 13: «Fiscalização da comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos»** sendo averiguado se a totalidade dos produtos fitofarmacêuticos de uso profissional é apenas vendido a aplicadores habilitados. Introduce-se, assim, o Indicador n.º 47 para averiguação do cumprimento do objectivo em causa, no contexto das ações previstas na medida. Antecipa-se que em resultado de uma fiscalização eficaz, o número de infrações detectadas seja tendencialmente reduzido, não devendo ultrapassar, no final do presente Plano, o valor médio observado no período de 2013-2018.

2.3.3.2. Sensibilização para riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos

Em matéria de sensibilização dos utilizadores não profissionais, não foram totalmente alcançados os objetivos definidos no anterior quadro de ação face a terem sido priorizadas as ações dirigidas primariamente aos utilizadores profissionais. Importa, assim, para o próximo quadro, retomar os objetivos anteriormente definidos, reformulando, igualmente, as ações a desenvolver. Devem portanto, ser prosseguidas ações que visem o aumento da perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e a melhoria do aconselhamento no ato da venda de produtos não profissionais. Pretende-se a melhoria da compreensão dos utilizadores não profissionais de produtos fitofarmacêuticos para as indicações constantes no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional.

Objetivo 9:	Aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e melhorar o aconselhamento no ato de venda
--------------------	---

Medida 17: Promover ações de sensibilização para os utilizadores não profissionais

Descrição:

Pretende-se promover a sensibilização e divulgação de informação equilibrada e rigorosa relativa aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso em ambiente doméstico (Linhas Horta e Jardins familiares), utilizando meios de maior acessibilidade e alcance com vista a aumentar a perceção deste grupo particular de utilizadores para os riscos associados a estes produtos e para a necessidade de serem manuseados e aplicados com segurança.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Elaborar folhetos de divulgação e sensibilização sobre os riscos para a saúde humana e para o ambiente associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos
2. Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou outros de acesso a utilizadores não profissionais
3. Criar “spots” de divulgação, informação e sensibilização para os riscos e utilização segura de produtos fitofarmacêuticos nas redes sociais

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Pelo menos uma ação de sensibilização por ano

Entidades Executoras: DGAV, Confederações de Agricultores, APED, ANIPLA, GROQUIFAR

Indicadores relevantes: I52; I53; I54

2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis

As Linhas de Ação definidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação;
- Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos.

A proteção de terceiros na aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve considerar o universo alargado de pessoas estranhas aos tratamentos efetuados que podem ser diretamente afetados: trabalhadores agrícolas, que potencialmente podem contactar com resíduos depositados nas culturas, decorrentes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

peças que se encontram na proximidade dos tratamentos, em locais adjacentes, que podem ser sujeitos à deriva da pulverização ou das poeiras da aplicação; pessoas que podem manipular inadvertidamente produtos fitofarmacêuticos e sem qualquer conhecimento do risco inerente. No âmbito da presente área de intervenção, importa prosseguir com as ações iniciadas no anterior quadro de ação e desenvolver as ações que não foram efetivamente realizadas durante 2013 a 2018.

2.3.4.1. Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação

Relativamente à presente Linha de Ação a mesma, visa reduzir o risco para terceiros com a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o qual está enquadrado na legislação em vigor, em particular relativa à aplicação aérea e à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação. Definido um novo quadro legal que vem alterar a Lei nº 26/2013, introduzindo medidas adicionais de redução do risco, em particular, proibindo a aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas particulares do domínio urbano importa, igualmente, definir objetivos que permitam aferir do sucesso dessas medidas em particular. Descrevem-se abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 10:	Reduzir riscos de exposição à aplicação aérea
---------------------	--

Medida 18: Certificação, autorização e controlo das aplicações aéreas

Descrição:

Pretende-se assegurar a plena aplicação do quadro legal relativo a aplicações aéreas e assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas prestadoras de serviços de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos e dos planos de aplicação aérea incluindo posteriores aplicações, no regime derogatório existente, reforçando as ações de controlo da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos de modo a garantir que apenas são realizadas as aplicações aéreas estritamente necessárias e em situação comprovada de emergência fitossanitária

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Assegurar a implementação do quadro legal de certificação dos operadores aéreos e das aplicações aéreas;

2. Assegurar o cumprimento do quadro legal relativo a aplicações aéreas;
3. Definir anualmente as culturas, produtos fitofarmacêuticos, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea;
4. Assegurar o controlo da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais;
5. Assegurar a inspeção dos equipamentos de pulverização utilizados em aeronaves;
6. Preparação de proposta legislativa de enquadramento da utilização de tecnologias de agricultura de precisão (drones)

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

- No mínimo, realizar controlo a 50% dos pedidos de aplicação aérea por região;
- A Taxa de não conformidades não deverá ultrapassar os valores médios registados durante 2013-2018
- 100% dos equipamentos de pulverização utilizados em aeronaves devem ter sido inspecionados até final de 2023

Entidades Executoras: ANAC, DGAV, DRAP, ICNF, APA, CIPP, Autoridades Policiais competentes

Indicadores relevantes: I55; I56

Objetivo 11: Reduzir riscos de exposição à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação

A redução dos riscos associados à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação deve ser garantida pela estrita aplicação do quadro legal em vigor e a verificação, no terreno, do seu efectivo cumprimento, pela promoção das ações de controlo às entidades e empresas com serviços de aplicação terrestre. Deste modo, são pertinentes as ações relevantes previstas na **Medida 14:** «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos», sendo-lhes aplicáveis, ainda, os Indicadores I52, I53 e I54. Estabelece-se, como meta para o presente objetivo, o controlo de, no mínimo 10% dos pedidos de derrogação previstos no D.L. n.º 35/2017 autorizados, devendo ser sujeitas a controlo, em cada ano, pelo menos 5% das entidades e empresas autorizadas em cada Região.

2.3.4.2. Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Define-se um objetivo nesta Linha de Ação que visa assegurar a protecção de terceiros, que coabitem com utilizadores profissionais, nomeadamente crianças, e que possam estar expostos a potenciais riscos por manipulação fortuita de produtos, cuja perigosidade desconheçam. Deve ser assegurado que o armazenamento de produtos fitofarmacêuticos (no circuito comercial ou no armazém do utilizador profissional) se encontra em espaço vedado a pessoas estranhas, sem qualquer conhecimento dos riscos implícitos do manuseamento destes produtos, o qual é matéria inerente à utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos, sendo, por isso, objeto de ações específicas e já abordadas no âmbito da **Medida 14**: «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos».

Destaca-se, ainda, nesta linha de ação, a necessidade de aprofundar o conhecimento relativo ao impacte na saúde da exposição a produtos fitofarmacêuticos durante a actividade profissional ou em resultado da exposição accidental ou inadvertida a estes produtos. É, portanto necessário estabelecer um programa de vigilância dos efeitos na saúde decorrentes da exposição a produtos fitofarmacêuticos, tarefa iniciada no anterior quadro de ação mas não concluída. Descreve-se no quadro abaixo, o objetivo de redução do número de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 12:	Reduzir o n.º de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos
---------------------	---

Medida 19: Estabelecer um plano de vigilância relativo a efeitos na saúde com produtos fitofarmacêuticos e monitorização de fenómenos de resistência

Descrição: Pretende-se desenvolver ações com vista ao acompanhamento dos efeitos secundários, ao nível da saúde humana e sanidade vegetal decorrentes da exposição a produtos fitofarmacêuticos no quadro da sua utilização normal e monitorizar o surgimento de resistências dos organismos nocivos aos PF aplicados

Coordenação: DGS/DGAV/ACT/INEM

Ações:

1. Criar um grupo de acompanhamento dos efeitos na saúde derivados da exposição a produtos fitofarmacêuticos;
2. Elaborar um Plano de Vigilância da saúde em resultado da exposição a produtos fitofarmacêuticos em contexto profissional;
3. Elaborar Protocolos para a monitorização de fenómenos de resistência a produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:	- Implementação do Plano de Vigilância até final de 2023; - N.º máximo de incidentes observados não deve ultrapassar o valor médio observado durante o período de 2013-2018 - Implementação de planos de monitorização de resistências durante o período de vigência do PANUSF.
Entidades Executoras:	DGAV, DRAP, , INIAV, DGS, ACT, APA, ICNF, INEM, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais, Organismos do sistema científico e tecnológico nacional e outras por adesão voluntária.
Indicadores relevantes:	I60; I61; I62

2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente

A utilização de produtos fitofarmacêuticos, pode ter efeitos negativos sobre o ambiente, sendo o meio aquático particularmente sensível, sobretudo no que respeita à eventual contaminação das águas de superfície e das águas subterrâneas. Igualmente dever-se-ão ter em conta os possíveis efeitos sobre a biodiversidade, em particular sobre os organismos não visados, nomeadamente organismos auxiliares e abelhas.

No âmbito do presente Eixo Estratégico e, no quadro da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção do ambiente e a garantia da sua sustentabilidade passa pela atuação ao nível de duas Áreas de Intervenção fundamentais a desenvolver e no contexto das quais foram identificadas Linhas de Ação e objetivos quantitativos a alcançar:

- **proteção dos recursos hídricos**, da contaminação pontual e difusa com produtos fitofarmacêuticos e os seus resíduos, pelo reforço das boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos, ao nível das explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação. É, também, de salientar a necessidade de serem capacitadas as estruturas de apoio e aconselhamento ao utilizador profissional, complementadas por ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos normativos já existentes;
- **proteção da biodiversidade**, pelo fomento de infraestruturas ecológicas junto das explorações que constituam repositório de espécies auxiliares no controlo fitossanitário, mas, também, pelo reforço na implementação dos normativos já existentes bem como no acompanhamento da correta adoção das medidas de mitigação do risco definidas pelas autoridades competentes. Neste domínio, merece também particular destaque a componente social e económica do impacto da manutenção ou fomento de espécies úteis em particular, organismos polinizadores, na produtividade das culturas.

Pretende-se com a implementação de objetivos e medidas no contexto deste eixo estratégico, fomentar, essencialmente, a adoção, a título permanente, de práticas que permitam garantir o bom estado químico e o bom estado/potencial ecológico das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas, bem como a incorporação nas práticas agrícolas comuns, de padrões comportamentais tendentes à conservação da natureza, incluindo dos recursos hídricos e manutenção a níveis satisfatórios da biodiversidade dos ecossistemas naturais e rurais associados. Estes objetivos passam fundamentalmente pelo reforço da consciencialização de que o ambiente natural e a sua preservação podem contribuir positivamente para a atividade agrícola, para além de constituir um bem social e paisagístico a preservar.

Para a concretização dos objetivos do PANUSF, e definidas as Áreas de Intervenção, torna-se necessário referir os objetivos quantitativos a estabelecer e as Linhas de Ação nas quais serão desenvolvidas medidas, para cumprimento desses objetivos.

2.4.1. Proteção dos recursos hídricos

2.4.1.1. Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e proteção das captações de água destinada a consumo humano

Como já referido, a imposição de medidas de mitigação do risco decorre do processo normal de autorização de produtos fitofarmacêuticos, previsto na legislação em vigor, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 de 21 de Outubro, e a sua implementação traduz-se na observação estrita das condições estabelecidas na rotulagem desses produtos e ou nas informações oficiais emanadas pelo serviço oficial competente.

A Lei n.º 26/2013 vem reforçar, assim, a necessidade de adoção de medidas que reduzam os riscos decorrentes da utilização destes produtos, nomeadamente no que respeita à proteção dos recursos hídricos. Em particular, devem ser respeitadas as disposições constantes deste diploma e, ainda, orientações e condições estabelecidas nos códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos que sejam publicados pela DGAV. Acresce que, antecedendo a sua utilização deve proceder-se à seleção do produto mais adequado, com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente entre os produtos autorizados para resolver um problema fitossanitário, numa situação determinada e tendo em consideração as condições locais.

Neste contexto, e para além da observância das condições estabelecidas nos rótulos, e das questões relativas à sensibilização, formação e aconselhamento dos utilizadores, existem outras ações relevantes, nomeadamente as seguintes: selecionar criteriosamente os produtos fitofarmacêuticos a utilizar, armazenar os pesticidas de forma adequada, preparar as caldas de forma correta e em locais adequados, proceder à inspeção e calibração do equipamento de aplicação, utilizar preferencialmente equipamento de aplicação com características de arrastamento reduzido, estabelecer zonas tampão e impedir a contaminação direta das captações de água, proceder a uma correta eliminação das embalagens de pesticidas e dos restos de calda; sensibilização, formação e aconselhamento dos agricultores, e produtores florestais, aplicadores de pesticidas e técnicos agrícolas.

No que respeita à seleção dos produtos fitofarmacêuticos, deve ser dada preferência aos que, cumulativamente, cumpram as seguintes características: não estejam classificados como perigosos para o meio aquático (nos termos da Directiva 1999/45/CE), nem como substâncias prioritárias (no âmbito da Directiva 2000/60/CE), e sejam de baixo risco (na aceção do Regulamento CE n.º 1107/2009). Importa, também, referir que a utilização dos produtos fitofarmacêuticos deverá estar integrada em sistemas de proteção integrada.

Não sendo atualmente efetuada, e não tendo sido implementada no anterior quadro de ação, a verificação, ao nível das explorações agrícolas e florestais e nas empresas de aplicação terrestre, das condições de segurança observadas na preparação e aplicação destes produtos, não é possível determinar o grau de cumprimento das condições estabelecidas

nos rótulos, sendo que as condições de segurança a observar pelos utilizadores profissionais se encontram previstas na Lei nº26/2013. Há, portanto, que concretizar para o presente PANUSF 2018 – 2013, medidas que permitam acompanhar, no terreno, a implementação das precauções de utilização estabelecidas, e, em simultâneo, promover o investimento nas ações de formação e sensibilização para a consciencialização da importância do estrito cumprimento dessas mesmas medidas, ação esta, vista como de maior impacto junto dos utilizadores profissionais. É também, particularmente importante prosseguir com o Código de Conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua divulgação alargada a todos os agricultores que utilizam estes produtos.

Também as práticas usuais, incorretas, de formulação de caldas e de lavagens de equipamentos, muitas vezes com descarga dos restos no solo ou na água, ou junto a captações de água (nomeadamente, furos, poços) de onde pode provir inclusivamente a água de abastecimento próprio e que são, também, a origem da água usada nas diluições e nas lavagens deve ser fortemente combatida.

Embora os dados disponíveis relativos à monitorização da qualidade das águas destinadas a consumo humano, fornecidos pela autoridade competente, não suscitem preocupação, pois que, até à data, nenhum dos casos de excedência dos valores paramétricos resultou em risco identificado para o consumidor, apontam, contudo, para a necessidade de serem, numa primeira abordagem, localizadas as origens de contaminação e ser feito um levantamento das práticas implementadas junto dos agricultores, de modo a compreender se efetivamente os problemas de contaminação resultam de uma prática autorizada ou, pelo contrário, do seu incumprimento que, em todo o caso, importa corrigir, junto de quem manuseia, aplica e faz a gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos.

No que diz respeito ao objetivo relativo à redução dos níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas, o mesmo é estabelecido tendo em vista a necessária articulação dos objetivos definidos na Diretiva n.º 2009/128/CE, transpostos para a Lei n.º 26/2013 e a Diretiva n.º 2000/60/CE de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou Lei da Água, e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março. Neste contexto, e para o objetivo definido, o cumprimento do mesmo deve assegurar que é garantido o bom estado/potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água superficiais, e o bom estado, quantitativo e químico, das massas de água subterrâneas, tal como especificado no artigo 4.º da Diretiva Quadro da Água e nos artigos 45.º e seguintes da Lei da Água.

Assim, e no que respeita especificamente à proteção das águas superficiais e subterrâneas de contaminações com produtos fitofarmacêuticos, é necessário garantir que este tipo de contaminação não compromete o bom estado das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas.

Também a gestão de restos de caldas e das águas contaminadas de lavagem de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais deve ser incrementada. De forma a serem ultrapassados os constrangimentos técnicos e económicos associados às obrigações previstas na Lei n.º 26/2013 é,

igualmente pertinente repensar este mesmo quadro legislativo de modo a melhor poder enquadrar a problemática de gestão de resíduos derivados da preparação de caldas e da lavagem dos equipamentos de pulverização, o qual deve estar alinhado com o estatuto a conferir a este tipo de resíduos, no quadro legal em vigor.

Objetivo 13: Promover o bom estado qualitativo das massas de água e a proteção de organismos aquáticos

Medida 19: Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas na gestão dos resíduos provenientes das operações de preparação de caldas e limpeza de equipamentos

Descrição: Pretende-se assegurar, através de ações diretas visando a sensibilização dos utilizadores profissionais promover práticas conducentes à protecção das massas de água da contaminação por pesticidas, promovendo, igualmente o uso de técnicas de minimização dos riscos para o ambiente aquático associados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos e práticas corretas de gestão de resíduos gerados durante as operações envolvendo produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos de modo a diminuir a contaminação pontual.

Coordenação: DGAV, APA

Ações:

1. Sensibilização para uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras;
2. Recolha de informação relativa ao uso de bicos anti-deriva;
3. Consolidação e apresentação do Relatório síntese relativo à deteção de pesticidas em águas superficiais e subterrâneas até final de 2019;
4. Incorporação nos códigos de conduta, ações de sensibilização e aconselhamento, de medidas e práticas de mitigação do risco e redução da contaminação pontual na utilização de produtos fitofarmacêuticos visando a proteção das massas de água;
5. Estabelecer parcerias com quintas modelo e associações de agricultores de promoção e divulgação de boas práticas de proteção do ambiente aquático;
6. Preparação de normativo para a certificação de sistemas de recolha e gestão de efluentes.

Calendarização: Durante a vigência do plano

Metas:

- Melhorar, até final de 2023, o estado das massas de água subterrâneas e superficiais no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas, em conformidade com o estabelecido na Lei da água e vertido nos Planos de gestão de Região hidrográfica;
- Assegurar que pelo menos 50% dos equipamentos inspeccionados possuem

bicos anti-deriva;

Entidades Executoras: DGAV, APA, CIPP, DRAP, DGADR, ANIPLA, INIAV, Entidades formadoras

Indicadores relevantes: I63; I64; I65; I66; I67; I78; I79

2.4.1.2. Implementação de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Ao nível da exploração agrícola ou florestal, e das entidades que prestam serviços de aplicação terrestre, deve ser, no PANUSF 2018-2023, prosseguida a implementação de medidas que possam contribuir para a redução da contaminação ambiental, em particular, medidas tendentes à gestão adequada e eliminação em condições ambientalmente corretas, dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos, das suas embalagens e dos excedentes de caldas de aplicação e seus resíduos, incluindo, também, boas práticas na manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação.

Embora a correta gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, esteja devidamente implementada no terreno e os dados disponíveis apontem para uma tendência positiva do setor, a qual se antecipa poder ainda vir a incrementar, não foi, durante o quinquénio 2013 – 2018 estabelecida uma estratégia para fazer face à necessidade de gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, produtos obsoletos¹, os quais, são ainda, e mediante a capacidade instalada na exploração agrícola e florestal, guardados pelo agricultor ou produtor florestal. Devem ser, portanto, implementadas, com urgência, medidas de carácter nacional com vista a uma adequada gestão destes resíduos, os quais, se não forem recolhidos em segurança e destinados à valorização ou eliminação adequadas, constituem uma potencial fonte de contaminação pontual dos recursos e um risco acrescido para a segurança humana e ambiental.

Descrevem-se abaixo, as medidas, definidas no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 14:	Incrementar a recolha de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos e de resíduos de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos
---------------------	---

Medida 20: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

¹ Produto Obsoleto ou resíduo de excedentes de produtos fitofarmacêuticos: produto fitofarmacêutico inutilizável, contido em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado (c.f. D.L. 187/2006 de 19 de Setembro)

Pretende-se incrementar os níveis atuais de tratamento, recolha e gestão de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de modo a diminuir o seu impacto potencial sobre o ambiente em geral e na contaminação dos recursos hídricos em particular,

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Publicação e divulgação no código de conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de boas práticas para a correta gestão dos resíduos de embalagens;
2. Ampliar o n.º de centros de receção de resíduos de embalagens;
3. Monitorizar os resíduos de embalagens que são recepcionados nos centros de gestão e valorização de resíduos

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: - Todos os estabelecimentos de venda licenciados procedem à recolha de resíduos de embalagens até final de 2023

Entidades Executoras: Entidades Gestoras de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos

Indicadores relevantes: I68, I69, I70, I71, I72, I73, I74, I75; I118

Medida 21: Promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos

Descrição:

Pretende-se que seja constituída e operacionalizada uma estratégia nacional a recolha sistemática de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível das explorações agrícolas

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realizar campanha de levantamento de existências de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível dos utilizadores /ação piloto em determinada região
2. Elaboração de proposta para a gestão de resíduos de PF obsoletos

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Sistema de gestão de obsoletos, implementado até final de 2023

Entidades Executoras: ANIPLA, GROQUIFAR, CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, DGAV, APA, DRAP

Indicadores relevantes: 176, 177

2.4.1.3. Fomento da utilização e manutenção correta dos equipamentos de aplicação

Uma adequada proteção dos recursos naturais, do impacte provocado por pesticidas, passa necessariamente pela redução da exposição destes a resíduos resultantes da sua aplicação, a qual é, também, garantida por uma utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento. A publicação do Decreto-Lei n.º 86/2010 e as disposições nele constantes relativas à obrigatoriedade de inspeção periódica dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em uso e equipamentos novos veio dar resposta a esta preocupação, com a criação e reconhecimento oficial de estruturas de inspeção, nomeadamente, os Centros de Inspeção Periódica de Equipamentos de Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (CIPP) e a sua implementação generalizada, com capacidade técnica para promover a utilização destes equipamentos em boas condições e retirar de uso, os aparelhos que não obedecem aos requisitos de segurança existentes. Não obstante, impõe-se, por força legal, a revisão do D.L. 86/2010, para fazer face ao progresso técnico na área inspectiva, trabalho iniciado ainda durante o primeiro PANUSF e que deverá ser concluído no novo plano de ação. Deve, ainda, para o quinquénio que se inicia, ser criado o quadro procedimental para a supervisão da actividade dos CIPP visando assegurar elevados níveis de qualidade e rigor técnico nas ações de inspeção realizadas por estes centros.

Complementarmente ao quadro inspetivo, há, igualmente, que promover a manutenção e calibração corretas dos equipamentos de modo a garantir uma maior eficácia nos tratamentos fitossanitários e, portanto, uma aplicação ambientalmente segura de produtos fitofarmacêuticos.

Todas as ações elencadas acima encontram, na **Medida 15**: «Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos» o devido enquadramento pelo que no âmbito da presente linha de ação apenas é reforçada a pertinência na prossecução das mesmas, visando, também, a protecção dos recursos naturais.

2.4.2. Proteção dos habitats e da biodiversidade

2.4.2.1. Promoção da proteção de organismos não visados

É ao nível do processo de autorização que é feita a categorização dos produtos fitofarmacêuticos, em função da sua perigosidade intrínseca para o ambiente, em termos gerais, e ambiente aquático, em particular, na observância dos critérios comunitários de classificação de substâncias e misturas perigosas. Sendo a grande maioria dos produtos fitofarmacêuticos classificados no âmbito do Regulamento (EU) n.º 1272/2008 como perigosos para o ambiente aquático, são-lhes inerentes riscos na sua utilização, os quais podem ser mitigados através da observação de medidas de gestão

apropriadas e adequadas a cada produto e ao seu uso. Cabe, portanto, ao utilizador profissional, fazer a escolha consciente e informada, do produto fitofarmacêutico que se apresente de menor perigosidade para os organismos não visados. É, principalmente, pela via da formação e sensibilização do utilizador profissional, e também não profissional, que se poderá alcançar este objectivo.

Para além da questão relativa à escolha do produto fitofarmacêutico, e ponderada a sua necessária utilização, tendo em conta os demais meios ao dispor para resolver o problema fitossanitário, outros aspetos complementares podem ainda ser considerados, que constituem uma mais-valia na preservação do ambiente natural envolvente, nomeadamente o incentivo à utilização de produtos fitofarmacêuticos de baixo risco.

Deste modo, considera-se que as ações já previstas no âmbito da **Medida 19**: «Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas na gestão dos resíduos provenientes das operações de preparação de caldas e limpeza de equipamentos» são igualmente aplicáveis para a redução do risco associado aos produtos fitofarmacêuticos para o ambiente aquático e promoção da protecção de organismos não visados. Devem, portanto, ser promovidas as ações com vista a proporcionar um acréscimo na disponibilidade de produtos de baixo risco, devendo este acréscimo ser superior à média de produtos de baixo risco autorizados durante 2013 a 2018 e o número de incumprimentos às NQA deverá ser tendencialmente menor do que os verificados no contexto do anterior PANUSF de 2013 - 2018.

2.4.2.2. Promoção da Protecção da Biodiversidade

A manutenção da biodiversidade ou a sua promoção vai para além da protecção dos organismos não visados com a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos. No contexto dos sistemas agrícolas e florestais pretende-se compatibilizar, através de uma gestão proativa, as atividades produtivas com a manutenção de níveis elevados de qualidade dos serviços prestados pelos ecossistemas. Este equilíbrio, propiciador da sustentabilidade, conduzirá à criação de condições ecológicas favoráveis à manutenção dos valores da conservação da natureza e da biodiversidade e também das espécies úteis no âmbito da protecção fitossanitária. Efetivamente, uma adequada gestão das zonas de bordadura das áreas de cultivo pode contribuir significativamente para manter um repositório de organismos benéficos, incluindo auxiliares, com vista a colmatar possíveis efeitos adversos ao nível das suas populações, no interior da parcela tratada, derivados da exposição direta ao produto fitofarmacêutico, quando aplicado. Um dos serviços prestados pelos sistemas agrícolas e florestais de maior relevância é a polinização. A ação dos polinizadores afeta diretamente a biodiversidade das plantas silvestres e da vida que suportam, antecipando-se que o inverso também seja verdadeiro. Efetivamente, a diversa gama de polinizadores com preferências de flores diferentes e com diferentes atividades sazonais e ao longo do dia é essencial para a flora dos ecossistemas. A promoção dos polinizadores incluindo as abelhas melíferas, depende de diferentes componentes do ecossistema. Devem, portanto, ser promovidas práticas agrícolas e de gestão das

explorações agrícolas e florestais, que potenciem e promovam a fauna auxiliar incluindo polinizadores. Apresenta-se abaixo o objetivo em causa bem como as medidas e indicadores relevantes para a presente Linha de Ação.

Objetivo 15: Promover a adoção de práticas agrícolas e florestais de proteção da biodiversidade e dos polinizadores e monitorizar os efeitos e riscos dos produtos fitofarmacêuticos sobre as abelhas

Medida 21: Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)

Descrição:

Pretende-se fomentar a sensibilização para a adoção pelos utilizadores profissionais, de práticas promotoras da proteção de organismos úteis em particular e da biodiversidade em geral, que constituam, também uma mais-valia para a atividade agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação. Pretende-se, ainda, incrementar o conhecimento relativo aos efeitos de produtos fitofarmacêuticos para polinizadores e operacionalizar a comunicação dos riscos relativos a produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas em conformidade com normativo legal

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Adotar o enquadramento nacional relativo a indicadores de biodiversidade na exploração agrícola e florestal (indicadores no âmbito do PDR) e sua monitorização;
2. Promover ações de controlo de equipamentos de sementeira no que se refere ao uso de defletores (a ser incluído no plano de controlo à produção primária e higiene e segurança no trabalho);
3. Propor a integração no Plano Nacional de Sanidade Apícola, de medidas para a monitorização dos efeitos dos PF nas abelhas;
4. Promover a comunicação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para abelhas e outros polinizadores.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Realizar pelo menos duas ações de controlo por ano

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, ANIPLA, GROQUIFAR, DGADR, APG, Federações de Apicultores

Indicadores relevantes: I80; I81; I82; I83; I84; I85; I86; I87

2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Com o objetivo de promover uma agricultura com elevados padrões de consumo, mantendo a qualidade e a quantidade de alimentos produzidos, assim como uma intervenção que minimize os impactos negativos nos ecossistemas florestais, incentivando mecanismos naturais de luta contra os agentes bióticos nocivos, deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de abordagens alternativas para controlo dos inimigos das culturas e das espécies florestais e reduzir a dependência dos produtos fitofarmacêuticos.

Neste sentido, pretende-se promover a aplicação por todos os utilizadores profissionais dos princípios gerais e de orientações específicas para as diferentes culturas e espécies florestais em matéria de proteção integrada.

No âmbito deste Eixo Estratégico foi ainda considerado, o combate a aplicações ilegais de produtos fitofarmacêuticos tendo presente que, inerente à autorização destes produtos, está o princípio da precaução: não é permitida a utilização de nenhum produto fitofarmacêutico para o qual não tenha sido demonstrada segurança na sua utilização e consequentemente, que não tenha sido autorizado. Assim, são definidas as seguintes Áreas de Intervenção:

- **Adoção dos princípios gerais da proteção integrada;**
- **Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização dos meios de luta química;**
- **Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal;**
- **Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.**

2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada

No âmbito desta Área de Intervenção, e de acordo com o disposto na Lei n.º 26/2013, devem ser estabelecidas as condições necessárias para a adoção dos princípios gerais da proteção integrada e os incentivos adequados para a aplicação das orientações específicas nas diversas culturas neste domínio, devendo ser efetuada a monitorização da implementação da proteção integrada, de modo a garantir a aplicação dos seus princípios gerais por todos os utilizadores profissionais. Neste sentido, foram definidas as seguintes Linhas de Ação:

- **Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão;**
- **Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada;**
- **Monitorização da implementação da proteção integrada.**

Não obstante terem sido definidas as Linhas de ação acima elencadas não foram, durante a vigência do anterior PANUSF, observados significativos progressos na promoção da adoção dos princípios gerais de proteção integrada, não só por constituir, por si só, um desafio significativo a avaliação da real adoção pelos agricultores destes mesmos princípios, mas também porque não foi possível alcançar as metas anteriormente estabelecidas. É pois particularmente premente que o PANUSF 2018-2023 possa proporcionar um novo impulso às medidas e ações elencadas e que possam, igualmente ser desencadeadas iniciativas, com diferentes parceiros, que se traduzam numa efectiva e eficaz adoção, de forma generalizada, dos princípios de Proteção Integrada pelos utilizadores profissionais.

2.5.1.1. Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão

Não obstante ter sido iniciada, durante o PANUSF 2013-2018, a revisão técnica dos 72 documentos relativos às normas técnicas de apoio à aplicação dos princípios de proteção integrada para as principais culturas ou grupos de culturas, apenas foi efetivada a revisão do manual relativo à Oliveira. Deste modo, e reconhecendo a importância destes documentos de apoio deve, durante o quinquénio 2018-2023 ser retomada, com carácter prioritário, a atualização das normas técnicas, devendo, para esse efeito, ser constituídos grupos de trabalho dedicados a culturas ou grupos de culturas específicos, e cujos participantes sejam técnicos de reconhecida competência e experiência prática associada à cultura/grupo de culturas em questão. Estes grupos serão criados com o objetivo específico de revisão e atualização dedicada a cada norma técnica e serão acompanhados pela DGAV, que coordenará o seu funcionamento. É igualmente pertinente a re-discussão do modelo de Caderno de Campo com vista à sua progressiva adoção por todos os agricultores.

Descreve-se, abaixo, o objetivo, metas, indicadores e medidas a implementar no quadro do presente Plano, com vista a alcançar uma adequada aplicação dos princípios gerais de Proteção Integrada previstos.

Objetivo 16	Fomentar a disponibilização de informação e instrumentos de decisão aos utilizadores profissionais no âmbito da proteção integrada
--------------------	---

Medida 22: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais

Descrição:

Pretende-se promover e reforçar a disponibilização de informação técnica aos utilizadores profissionais para garantir o cumprimento dos princípios da proteção integrada.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de culturas para a elaboração dos Guias Técnicos;

2. Recolher e compilar toda a informação disponível sobre a proteção das culturas;
3. Divulgação da informação disponível sobre a proteção das culturas com recurso;
4. Organização e disponibilização da informação atualmente existente sobre meios de luta alternativos;
5. Promover a adoção generalizada por todos os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos do caderno de campo.

Calendarização:	Durante a vigência do PANUSF
Metas:	Rever pelo menos 2 culturas/grupos de culturas em cada ano
Entidades Executoras:	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Indicadores relevantes:	I88; I89; I90; I91

2.5.1.2. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada

A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada passa por diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento prestadas por técnicos com formação específica e reconhecidos para a prática da proteção integrada, pelo aconselhamento do Serviço Nacional de Avisos agrícolas (SNAA) e do Serviço de Aconselhamento Agrícola (SAA).

O apoio técnico à prática da proteção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

O reconhecimento de técnicos em proteção integrada, reflete a necessidade de existência de formação específica imprescindível para a aquisição de competências de técnicos e agricultores.

Este apoio técnico embora sem caráter obrigatório, permite que os utilizadores profissionais apliquem os princípios gerais e específicos inerentes a este método de proteção.

Neste âmbito, o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), do MAFDR, tem um papel relevante, devendo, no aconselhamento prestado ao utilizador profissional, fornecer informação técnica específica de modo a fundamentar a seleção dos meios de luta e, no âmbito da luta química, suportar a escolha sustentada dos produtos com menor risco em matéria de saúde humana e ambiente.

Não se pode deixar de salientar o papel relevante do Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAA) que decorre da aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de janeiro. O SAA tem como objetivo a realização de serviços de aconselhamento agrícola, visando fundamentalmente consciencializar e apoiar os agricultores no cumprimento das normas de uma agricultura sustentável.

Objetivo 17 Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada

Medida 23: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão

Descrição:

Pretende-se valorizar a ação do SNAA e aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação técnica veiculada por este serviço

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Identificar as entidades públicas e privadas que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão;
2. Promover a integração das entidades privadas no SNAA;
3. Garantir a emissão de informação técnica exclusivamente de acordo com os princípios da proteção integrada pelas Estações de Avisos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Cobertura nacional do SNAA até final do PANUSF

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, Organizações de agricultores

Indicadores relevantes: I89; I90; I92; I94

Medida 24: Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão

Descrição:

Pretende-se aumentar a abrangência nacional do Sistema de Aconselhamento Agrícola como veículo para a promoção de práticas coerentes com os princípios de proteção integrada e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação: DGADR

Ações:

1. Identificação das organizações de agricultores que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão
2. Promover o apoio ativo do SAA aos agricultores

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: --

Entidades Executoras: CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP

Indicadores relevantes: I95

2.5.1.3. Monitorização da implementação da Proteção Integrada

Com vista a avaliar os progressos realizados na redução dos riscos e dos efeitos negativos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente, devem ser implementados planos de monitorização que permitam, com base numa amostragem de utilizadores profissionais e critérios previamente definidos, aferir os progressos efetuados no âmbito da implementação dos princípios gerais de proteção integrada. Neste contexto, é igualmente aplicável a **Medida 22**: «Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais» e as ações nela previstas sendo ainda pertinente, a medida abaixo elencada, no contexto da promoção da adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada, a qual tem no contexto nacional parceiros críticos, nomeadamente os técnicos com formação especializada em PI ou PRODI.

Objetivo 18: Garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada, Produção Integrada e Modo de Produção Biológico

Medida 24: Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção

Descrição:

Deve ser proporcionado aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável

Coordenação: DGAV/DGADR

Ações:

1. Promover o reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em PI, PRODI e MPB;
2. Divulgar os técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI, PRODI e MPB;
3. Promover ações de sensibilização no âmbito da PI e MPB.

Calendarização:	Durante a vigência do PANUSF
Metas:	Realizar pelo menos duas ações por ano
Entidades Executoras:	DGAV, DGADR, DRAP, ANIPLA, Organizações de agricultores, , Centros Operativos
Indicadores relevantes:	I91; I93; I96; I97; I98; I99; I100; I101

2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química

Tendo em vista reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e o ambiente pretende-se promover a redução do uso dos produtos fitofarmacêuticos a níveis considerados aceitáveis do ponto de vista económico e ecológico, e bem assim, a adoção de modos de produção sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica e a produção integrada. Neste sentido, foi definida a Linha de Ação relativa à sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada.

2.5.2.1. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada

O apoio técnico à prática do modo de produção biológico e de produção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

Para o efeito, deve ser incentivado o reconhecimento dos técnicos que prestam assistência técnica aos utilizadores profissionais nestes modos de produção sustentável, bem como a promoção da aquisição de competências específicas e, bem assim, devem ser sensibilizados os agricultores para a mais-valia que representa o acompanhamento técnico adequado da sua exploração.

As normas técnicas com as orientações técnicas necessárias à implementação destes modos de produção devem ser disponibilizadas e amplamente divulgadas. Os resultados das ações de experimentação desenvolvidas no âmbito da Rede REXIA2 devem, igualmente, poder ser traduzidas em práticas sustentáveis de proteção e produção agrícola.

É relevante, para a implementação da presente linha de ação, a promoção das ações previstas na **Medida 24**: «Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção» e, ainda, as previstas na Medida 25, abaixo elencada.

Medida 25: Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB

Descrição:

Pretende-se promover a disponibilização de informação técnica para garantir o cumprimento dos referenciais de produção.

Coordenação: DGADR

Ações:

1. Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de cultura para a elaboração das normas técnicas;
2. Recolher e compilar toda a informação disponível sobre os sistemas de produção das culturas;
3. Divulgação da informação disponível sobre MPI e MPB;
4. Estabelecimento de campos de demonstração.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: --

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Grupos Operacionais, Entidades do ensino superior

Indicadores relevantes: I96; I97; I98; I99

2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal

Tendo em vista assegurar a viabilidade de uma produção agrícola e florestal sustentável, foi escolhida para esta Área de Intervenção a seguinte Linha de Ação:

2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial

Soluções para os problemas fitossanitários emergentes e futuros passam, não só, pela maior disponibilidade de substâncias ativas, e procura de soluções alternativas mas, também, pela redefinição de estratégias de protecção das culturas e controlo dos seus inimigos, as quais devem igualmente ser acompanhadas pelo investimento do setor industrial de proteção de plantas na extensão de uso de produtos já autorizados para essas finalidades.

Procura-se, contribuir para um acesso mais rápido e sem diferenças significativas relativamente a outros Estados Membros do sul da Europa, dos utilizadores profissionais aos novos produtos fitofarmacêuticos, reduzindo estrangulamentos de competitividade, o que pode contribuir para a diminuição do comércio ilegal.

Estão previstas algumas figuras legais que visam uma maior disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos, uma vez que as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis. Neste contexto, devem continuar a ser promovidas as ações que têm vindo a ser implementadas neste contexto e cujos resultados estão patentes no Relatório de implementação do PANUSF 2013 – 2018. São, não obstante, elencadas medidas, metas, e indicadores passíveis de implementar com vista a promover um mercado de produtos fitofarmacêuticos mais harmonizado.

Objetivo 19:	Reduzir o número de finalidades não cobertas e/ou deficientemente cobertas e Fomentar a disponibilização de meios de proteção alternativos sustentáveis (biológicos, físicos, biotécnicos e outros não químicos)
---------------------	---

Medida 26: Promover o acesso a informação relativa a produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se assegurar o pleno e atempado conhecimento, por parte dos utilizadores profissionais e público em geral, de todos os produtos fitofarmacêuticos e respetivas utilizações autorizadas.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Consolidação do sistema tecnológico de informação (SIFITO) e comunicação em tempo real, das autorizações concedidas, alteradas e retiradas;
2. Realização de inquéritos de satisfação dos utilizadores da informação sobre produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

- Pleno funcionamento do SIFITO até final de 2023
- Realizar pelo menos um inquérito por ano, após entrada em funcionamento do SIFITO

Entidades Executoras: DGAV

Indicadores relevantes:

Medida 27: Fomentar a disponibilidade de novas soluções e fomentar a igualdade concorrencial no acesso aos meios de proteção

Descrição:

Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista garantir a igualdade concorrencial

Coordenação:

Ações:

1. Promover a submissão de pedidos de uso menor para as finalidades a descoberto
2. Fomentar os pedidos de reconhecimento mútuo de autorizações concedidas noutro Estado Membro
3. Fomentar os pedidos de autorização de venda para as finalidades de interesse nacional

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

Entidades Executoras: Indústria de Produtos Fitofarmacêuticos; DRAP e Organizações de agricultores e produtores florestais

Indicadores relevantes: I102; I103; I104; I105; I106; I107

Medida 28: Implementar o registo de espécies auxiliares

Descrição:

Criar condições para a utilização sustentável de espécies auxiliares

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Definir o enquadramento legal para as espécies auxiliares;
2. Implementação do sistema de registo de espécies auxiliares;
3. Rever o quadro legal relativo a espécies invasoras.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas: Enquadramento legal definido e implementado até final de 2023

Entidades Executoras: ICNF I.P, DGAV, INIAV, DRAP e Organizações de agricultores

Indicadores relevantes: I86

Medida 29: Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas

Descrição:

Reduzir a dependência dos meios de luta química, através de todas as técnicas e práticas a utilizar na gestão da exploração agrícola e florestal que, de modo direto ou indireto, para tal contribuam

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Identificação das entidades que divulgam informação técnica
2. Disponibilização de informação técnica
3. Estabelecimento e ou manutenção de parcelas de demonstração para promover a divulgação de boas práticas no âmbito da PI

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:	--
Entidades Executoras:	DGAV, DGADR, DRAP, INIAV, Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Organizações de agricultores e produtores florestais, Centros Operativos
Indicadores relevantes:	I102; I103; I104; I105; I106; I107

2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos

As boas práticas na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, são o garante da segurança e saúde dos utilizadores profissionais, seja pela auto imposição de boas práticas, seja pelo aconselhamento desta a outros profissionais, ou pela fiscalização e controlo das mesmas.

Nesta Área de Intervenção pretende-se não só inviabilizar o mercado de produtos ilegais, através do seu impedimento em todo o circuito comercial, desde a entrada nas fronteiras nacionais, bem como assegurar que a rotulagem dos produtos nos circuitos comerciais está de acordo com as autorizações em vigor. Assim, foram estabelecidas para esta Área de Intervenção as seguintes Linhas de Ação:

- **Reforçar a fiscalização no circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos;**
- **Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos.**

5.2.4.1. Reforçar a fiscalização no circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos

O sucesso de qualquer sistema regulatório que seja implementado pode e deve ser aferido através de uma adequada monitorização e controlo, que, em última instância, permitam validar a eficácia do cumprimento das disposições legais impostas. Este modelo é, naturalmente, aplicável à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. Importa, no terreno, e mais concretamente, no âmbito desta Linha de Ação, avaliar se os produtos comercializados se encontram em conformidade com as condições autorizadas pela autoridade competente, com vista a assegurar que os mesmos são manuseados e utilizados com a devida segurança. É, portanto, pertinente retomar a **Medida 13:** «Fiscalização da comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos» no contexto da presente linha de ação, sendo igualmente aplicáveis as ações e indicadores estabelecidos nesse contexto. Reforça-se, ainda, a necessidade de complementar as ações de fiscalização à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos, com o controlo de qualidade e da rotulagem desses produtos, como parte integrante deste objetivo, conforme previsto na medida abaixo elencada.

Objetivo 20	Assegurar que a rotulagem dos produtos autorizados está conforme com as autorizações concedidas
--------------------	--

Medida 30: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações

Descrição:

Pretende-se reforçar as ações de fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram no mercado

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Preparar, em cada ano, o Plano de Controlo de Produtos Fitofarmacêuticos e assegurar a sua execução;
2. Promover a comercialização de produtos fitofarmacêuticos em conformidade com as condições em que foram autorizados

Calendarização: Durante a vigência do PANUSF

Metas:

- Integrar no plano de controlo anual, pelo menos 5% dos Produtos fitofarmacêuticos autorizados
- Reduzir o nº de infrações detetadas no controlo de qualidade de formulações e de rótulos, não excedendo os valores médios observados em 2016 a 2018

Entidades Executoras: DGAV/ASAE

Indicadores relevantes: I114; I115; I116; I117; I118

5.2.4.2. Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos e combater a utilização ilegal de produtos fitofarmacêuticos

Em linha com o referido no ponto anterior, e complementarmente à fiscalização das atividades comerciais relativas a produtos fitofarmacêuticos, importa estender essas atividades ao sector de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos. Retoma-se, portanto, a **Medida 11:** «Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal» e, ainda, a **Medida 14:** «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos» e respetivas ações.

3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional

A Lei n.º 26/2013, no seu artigo 50.º, prevê que sejam estabelecidos indicadores para aferir o impacto das medidas estabelecidas com vista à redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

No PANUSF, foram estabelecidos vários indicadores em função do tipo de objetivo a alcançar, alguns dos quais já utilizados no domínio da utilização de produtos fitofarmacêuticos, outros, no entanto, são definidos pela primeira vez.

Os indicadores propostos são essencialmente descritivos sendo, portanto, fáceis de implementar e de interpretar, permitindo, mesmo assim, uma leitura simples da realidade que se pretende aferir. Abaixo, encontram-se listados os vários indicadores estabelecidos neste PANUSF, os quais encontram-se categorizados, em função da sua tipologia e, ainda, associados às várias medidas estabelecidas no âmbito deste Plano.

N.º	Indicador	Entidade responsável
I1:	N.º de culturas ou grupos de culturas com Guias Técnicos definidos/revistos para a PI;	DGADR
I2:	N.º de projetos de I&DT em curso ou iniciados no período vigente do PANUSF	DGADR
I3:	N.º de Boletins Técnicos divulgados	DGADR
I4:	N.º de campos de experimentação, investigação e demonstração de PI ativos	DGADR
I5:	Revisão e actualização de regulamentação (legislação, regulamentos específicos e normas orientadoras e de programas de cursos de formação obrigatória) (S/N)	DGADR
I6:	N.º de entidades formadoras certificadas por tipo de curso/ano	DGADR
I7:	N.º de ações de formação homologadas por tipo de curso/ano	DGADR
I8:	N.º de ações com certificados homologados por tipo de curso/ano	DGADR
I9:	N.º de formandos com certificados homologados por tipo de curso/ano	DGADR
I10:	N.º de provas de conhecimento realizadas/ano	DGADR
I11:	N.º de utilizadores profissionais habilitados através de prova de conhecimentos/ano	DGADR
I12:	N.º de actualizações realizadas de provas de conhecimento/ano	DGADR
I13:	N.º de habilitações (cartões) por tipo de utilizador profissional/ano	DGADR
I14:	N.º de renovações de habilitação (cartões)/ano	DGADR
I15:	N.º de operadores aéreos agrícolas formados/ano	DGADR
I16:	N.º de formadores reconhecidos por tipo de curso/ano	DGADR
I17:	N.º de cursos financiados (UFCD)/ano	DGADR
I18:	N.º de visitas técnicas de acompanhamento técnico-pedagógico efectuadas a ações de formação por tipo de curso/ano	DGADR
I19:	Conteúdos programáticos das ações de formação em “b-learning” definidos (S/N)	DGADR
I20:	N.º de ações em “b-learning” realizadas por tipo de curso/ano	DGADR
I21:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores não profissionais realizadas	DGAV
I22:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores profissionais realizadas	DGAV
I23:	N.º de acessos de utilizadores do sítio de Internet da DGAV na área dos produtos fitofarmacêuticos	DGAV
I24:	N.º de temas com FAQ divulgadas	DGAV
I25:	N.º de inquéritos aos utilizadores respondidos	DGAV
I26:	N.º de ações de sensibilização realizadas para o público em geral	DGAV
I27:	N.º total de amostras analisadas	DGAV

N.º	Indicador	Entidade responsável
I28:	N.º total de diferentes alimentos para consumo humano e animal, analisados	DGAV
I29:	N.º de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor	DGAV
I30:	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda fiscalizados	ASAE/IRAE/ARAE
I31:	N.º infrações à venda responsável	ASAE/IRAE/ARAE
I32:	N.º de incumprimentos de LMR face ao n.º de amostras de pesticidas pesquisados	ASAE/IRAE/ARAE
I33:	N.º de explorações sujeitas a controlo no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV
I34:	N.º explorações beneficiárias de ajudas sujeitas a controlo condicionalidade	IFAP
I35:	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV/DRAP
I36:	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do controlo à condicionalidade	IFAP
I37:	A taxa de aprovação dos equipamentos de aplicação inspecionados em primeira inspeção	DGAV/CIPP
I38:	N.º de equipamentos de aplicação inspecionados por CIPP/ano	CIPP/DGAV
I39:	N.º de CIPP licenciados/ano	CIPP/DGAV
I40:	N.º de CIPP/região NUTSII/ano	CIPP/DGAV
I41:	N.º CIPP sujeitos a ações de supervisão	DGAV
I42:	N.º não conformidades detectadas em ações de supervisão aos CIPP	DGAV
I43:	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva em ações de controlo	CIPP/DGAV
I44:	N.º de inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados/ano	CIPP/DGAV
I45:	N.º de inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos/ano	CIPP/DGAV
I46:	N.º equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado/ano	DGADR/DGAV
I47:	N.º de inquéritos sobre o uso de EPI respondidos	DGAV
I48:	N.º infrações ao uso de EPI	DGAV
I49:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado	DGAV/ASAE
I50:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação	DGAV/ASAE
I51:	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação	DRAP
I52:	N.º incumprimentos na venda de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional	ASAE
I53:	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas	DGAV/APED
I54:	N.º estabelecimentos aderentes a ações de informação aos utilizadores não profissionais	DGAV/APED
I55:	Taxa de controlo à aplicação aérea	DRAP
I56:	% de não conformidades na aplicação aérea	DRAP
I57:	Taxa de controlos às derrogações concedidas no âmbito do DL 35/2017	DRAP
I58:	Taxa de controlo às entidades e empresas autorizadas para aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	DARP
I59:	N.º de infrações verificadas à aplicação de PF em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	DRAP
I60:	N.º de incidentes em adultos com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/INEM
I61:	N.º de incidentes em crianças com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/INEM
I62:	N.º de comunicações ao CIAV relativas a intoxicação com produtos fitofarmacêuticos	INEM
I63:	Percentagem de massas de água superficiais classificadas com “bom estado ou superior”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
I64:	Percentagem de massas de água subterrâneas classificadas com “bom estado”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
I65:	N.º de ações de formação que incorporam os conteúdos específicos relativos à proteção dos recursos hídricos	DGAV
I66:	N.º de PF autorizados contendo substâncias prioritárias	DGAV
I67:	Taxa de incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano	APA

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I68:	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (t.)	Sistemas de gestão
I69:	N.º de centros de receção de embalagens de PF vazias	Sistemas de gestão
I70:	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (t.)	Sistemas de gestão
I71:	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas inferiores a 250 L/Kg	Sistemas de gestão
I72:	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas superiores a 250 L/Kg	Sistemas de gestão
I73:	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF	Sistemas de gestão
I74:	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de sementes tratadas com PF	Sistemas de gestão
I75:	Taxa de adesão das empresas (D/DV/V) a um sistema de gestão de embalagens de sementes (todas)	Sistemas de gestão
I76:	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (t.)	Sistemas de gestão
I77:	N.º explorações agrícolas com Registo MIRR	APA
I78:	N.º de produtos fitofarmacêuticos de baixo risco autorizados durante a vigência do PANUSF	DGAV
I79:	N.º incumprimentos às NQA com pesticidas detetados nas ações de monitorização	APA
I80:	Os indicadores estabelecidos no âmbito do PDR/medidas agroambientais	DGADR
I81:	N.º de ações de sensibilização com incorporação do tema de protecção da biodiversidade	DGAV
I82:	N.º projetos aprovados por Grupos Operacionais relevantes para a protecção da biodiversidade	INIAV I.P.
I83:	N.º de comunicações reportadas com aplicação de produtos perigosos para abelhas/ano	Federações de apicultores
I84:	N.º de incidentes sobre abelhas reportados à DGAV derivados de uso produtos fitofarmacêuticos	Federações de apicultores
I85:	Taxa de presença de deflectores em semeadores	DRAP
I86:	N.º de espécies auxiliares registadas	DGAV/ICNF I.P.
I87:	N.º explorações sujeitas a controlo com medidas de protecção da biodiversidade	DRAP
I88:	N.º de culturas com guias técnicos definidos/revistos para a PI	DGAV/DGADR
I89:	N.º de assinantes do SNAA/ano	DGAV
I90:	N.º de acessos à área dedicada ao SNAA de cada Estação de Avisos	DGAV
I91:	Taxa de adoção do Caderno de Campo nas explorações controladas	DGAV
I92:	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)	DGAV
I93:	N.º de técnicos habilitados em PRODI*	DGADR
I94:	N.º de assinantes do SNAA/nº beneficiários do SNAA	Confederações de agricultores
I95:	N.º agricultores aderentes ao SAA	Confederações de agricultores
I96:	Número de agricultores com produção certificada/PRODI e MPB/ano	DGADR
I97:	N.º de técnicos habilitados em PRODI	DGADR
I98:	N.º de técnicos inscritos na lista de técnicos habilitados no âmbito do MPI e MPB	DGADR
I99:	N.º de agricultores controlados por Organismos de Certificação em MPI e MPB	DGADR
I100:	N.º de projetos integrados em grupos operacionais com relevância para o uso sustentável dos PF	INIAV I.P.
I101:	N.º de campos de experimentação dinamizados ao abrigo da REXIA2	DGAV
I102:	N.º de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas/Nº total de finalidades cobertas	DGAV
I103:	N.º de PF com base em substâncias não químicas autorizados/Nº total de produtos com autorização de venda	DGAV
I104:	N.º de PF perigosos para abelhas/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I105:	N. produtos Tóxicos para o homem comercializados/N.º total produtos com autorização de venda	DGAV
I106:	N.º de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)	DGAV
I107:	N.º de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)	DGAV
I108:	N.º de infrações na distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos relativas a produtos ilegais	DGAV

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I109:	N.º de estabelecimentos fiscalizados/n.º estabelecimentos licenciados	Autoridades policiais
I110:	N.º de autos/N.º de estabelecimentos fiscalizados	Autoridades policiais
I111:	N.º de ações de formação para entidades de controlo/ano	Autoridades policiais
I112:	N.º denúncias recebidas pela ASAE/IRAE/ARAE	Autoridades policiais
I113:	N.º infrações ao licenciamento de estabelecimentos de venda e ou distribuição	Autoridades policiais
I114:	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais em sede de controlo	Autoridades policiais
I115:	N.º de embalagens verificadas/ano	DGAV
I116:	N.º amostras analisadas no âmbito do PNCF	DGAV
I117:	N.º de amostras não conformes com a autorização concedida/N.º de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	DGAV
I118:	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão	Sistemas de Gestão
I119:	% infrações aos LMR por uso não autorizado de produtos fitofarmacêuticos	DGAV

ANEXOS

DOCUMENTO DE TRABALHO

Anexo I - Grupo de Trabalho

Este documento, que constitui a 1.^a revisão ao PANUSF, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído por representantes de diversas entidades públicas e organizações, privadas nomeado pelo Despacho n.º 2194/2018, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 44 de 2 de março de 2018, do Secretário de Estado do Ambiente e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação.

As entidades participantes no Grupo de Trabalho foram:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que presidiu e coordenou

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR-Região Autónoma dos Açores)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR Região Autónoma da Madeira)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional de Agricultura (CNA)

Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L (CONFAGRI)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPPI)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Associação de “Greenkeepers” de Portugal (APG)

Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Entidade	Representante
DGAV	Ana Paula Cruz de Carvalho
	Ana Bárbara Oliveira
	Miriam Cavaco
	Paula Mourão
	Felisbela Mendes
	Ricardo Gomes
DGADR	Sandra Candeias
	Joaquina Fonseca
DRAP Norte	Maria Manuel Mesquita
	Miguel Rebelo
	Jorge Costa
DRAP Centro	Diogo Silva
	Helena Cortez
DRAP LV	Paulo Monteiro
DRAP Alentejo	Rui Rosado
	José Boazinha
DRAP Algarve	Celestino Soares
ICNF, I.P.	José Manuel Rodrigues
	Sofia Domingues
	Dina Ribeiro
APA, I.P.	Sofia Batista
INIAV, I.P.	Fátima Calouro

ASAE	Marina Dias
IFAP I.P.	Fernanda Almeida
DRADR Açores	João Gouveia
DRADR Madeira	--
CAP	Jorge Azevedo
CNA	João Filipe
	Cláudia Filipe
	Vanda Silva
CONFAGRI	David Jorge
AJAP	Catarina Ramos
AVIPE	Miguel Cachão
ADVID	Anabela Nave
CNJ	António Gadanho
	Carlos Franco
FNAASPPI	José Dinis Assunção
FNAP	João Casaca
ANIPLA	António Lopes Dias
GROQUIFAR	Catarina Carvalho
APG	Joel Nunes
	Francisco Pinheiro

Anexo III - Entidades competentes

Entidades Coordenadoras no âmbito do PANUSF

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV- I.P.)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)

Entidades executoras no âmbito do PANUSF

Direção-Geral de Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes (ANSEME)

Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo (ANPROMIS)

Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos (CIPP)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI)

Confederação Nacional dos Agricultores (CNA)

Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPI)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Federação Nacional de Cooperativas Apícolas e de Produtores de Mel, F.C.R.L (FENAPÍCOLA)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituto Nacional de Estatística (INE)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE Açores)

Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira (IRAE Madeira)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)

Direção-Geral de Saúde (DGS)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Guarda Nacional Republicana (GNR)/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)

Anexo IV: Glossário

AESA, EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente

APF – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

CIPP – Centro de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

DCAPF – Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

DCPF- Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ERSAR – Entidade Reguladora de Sistemas de Águas e Resíduos

FAQ – “Frequently Asked Questions” (Questões colocadas frequentemente)

LMR – Limite Máximo de Resíduos

MPB – Modo de Produção Biológico

NEA – Nível Económico de Ataque

NQ – Norma de Qualidade

NQA – Norma de Qualidade Ambiental

PAC – Política Agrícola Comum

PANUSF – Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos

PCPP-HUSPF – Plano de Controlo à Produção Primária, Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

PF - Produto Fitofarmacêutico

PI – Proteção Integrada

PNCR – Plano Nacional de Controlo de Resíduos

PRODI – Produção Integrada

RA – Região Autónoma (Madeira e Açores)

RM – Reconhecimento Mútuo

S/N – Sim/Não

SAA – Serviço de Aconselhamento Agrícola

SNAA – Serviço Nacional de Avisos Agrícolas

DOCUMENTO DE TRABALHO